

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Câmara de Graduação – CGR</p>
<p>Processo: 23118.003201/2016-12</p>	<p>Parecer: 2068/CGR</p>
<p>Assunto: Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Letras – campus Vilhena</p>	
<p>Interessado: Karina Rodrigues de Faria</p>	
<p>Relatora: Conselheira Gleimíria Batista da Costa</p>	

I – RELATO:

Trata-se do Processo 23118.003201/2016-12 de Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Letras – campus Vilhena, onde são apresentados as folhas como se segue:

Folhas 01 – Memorando nº 100/2016/DELL/UNIR, encaminhando o Regulamento para análise e parecer do CONSEA;

Folhas 02, 02 verso e 03 – Normas para Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório no curso de Letras;

Folhas 04 – Despacho à profª Rosana Nunes Alencar, para análise e parecer;

Folhas 05 à 06 – Relatório de análise e parecer da profª Rosana Nunes Alencar em 07 de junho de 2005;

Folhas 07 à 08 – Ata da Reunião extraordinária do departamento de Ciências da Linguagem e Educação em 17 de junho de 2005;

Folhas 09 – Ato Decisório nº 022/CONSEC, aprovação do regulamento;

Folhas 10 – Despacho 0750/2016/SECONS de 26 de setembro de 2016, encaminhamento do processo à CGR para instrução;

Folhas 11 – Despacho SECONS, encaminhamento do processo à conselheira profª Drª Gleimíria Batista da Costa para análise e parecer;

Folha 12 – Despacho nº 0832/2016/SECONS do presidente da CGR à conselheira profª Drª Gleimíria Batista da Costa, para análise e parecer.

II – ANALISE:

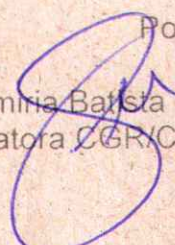
Observa-se que a elaboração do projeto teve início em 14 de setembro de 2016 com o memorando nº 100/2016/DELL/UNIR, do Departamento de Ciências da Linguagem e Educação – campus Vilhena para o CONSEA, expondo a necessidade e a utilização do regulamento em vigência. O processo está devidamente instruído e consta dos autos manifestação favorável à aprovação do regulamento vigente, conforme Ato Decisório nº 022/CONSEC de 09 de setembro de 2005.


III – PARECER:

Levando-se em consideração que tanto o Conselho Departamental, quanto o CONSEC aprovam tal reivindicação, esta relatora é de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Letras, ora vigente no campus Vilhena. Salvo melhor juízo.

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2016.

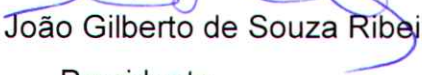
Gleimíria Batista da Costa
Relatora CGR/CONSEA



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.003201/2016-12</p>	<p><i>Homologado</i> <i>21.03.17</i></p>
<p>Parecer: 2068/CGR</p>	<p><i>[Signature]</i> Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p>Assunto: Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Letras – campus Vilhena</p>	
<p>Interessado: Karina Rodrigues de Faria</p>	
<p>Relatora: Conselheira Gleimíria Batista da Costa</p>	

Decisão:

Na 155ª sessão ordinária, em 23.02.2017, a câmara rejeita o parecer em epígrafe, cuja relatora é favorável “e solicita o arquivamento da matéria devido à publicação da resolução 454/CONSEA”.


Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
Presidente